



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

## Projeto de Lei do Legislativo nº 24/2017

Dispõe sobre a norma de desembarque de usuários de transporte público coletivo das linhas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

**Art. 1º** Fica determinado aos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do Município de Registro realizarem desembarque de usuários idosos, gestantes ou com crianças de colo e pessoas com deficiência fora dos pontos fixos existentes ou a existir.

**Art. 2º** A parada para desembarque será realizada quando solicitada pelos usuários acima discriminados, se atendidas as condições de segurança no trânsito, a ser avaliada pelo condutor do transporte coletivo, devendo este, efetuar a parada em segurança, o mais próximo possível do local solicitado pelo usuário.

**Parágrafo único.** A recusa por parte do condutor do transporte coletivo em realizar a parada atendendo à solicitação do usuário prevista na presente Lei, implica em notificação e multa, a qual será regulamentada pelo poder executivo através da secretaria competente, a ser aplicada à concessionária prestadora do serviço público de transporte regular ou a qualquer outra empresa prestadora do serviço público de transporte.

**Art. 3º** Esta lei deverá ser afixada pela própria concessionária/empresa no interior de todos os veículos do transporte público coletivo de passageiros, em local próximo à porta de desembarque.

**Parágrafo único.** A não afixação prevista neste artigo implica em notificação e multa, a ser regulamentada pelo poder executivo, através da secretaria competente

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 16 de agosto de 2017

**Everton de Oliveira Adorno**  
**Vereador**

**PROTOCOLO N° 1242 / 2017**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

## JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a norma de desembarque de usuários idosos, gestantes, com crianças de colo e pessoas com deficiência, dos veículos de transporte público coletivo de passageiros das linhas regulares do município.

Registre-se, que o projeto foi apresentado em outros municípios do Brasil com resultados positivos, pois existe a preocupação em garantir a segurança e o bem-estar dos passageiros acima elencados. Assim, por entender que o projeto é de extrema importância para o município, o vereador abaixo assinado, submete o presente à deliberação de Vossas Excelências.

Este projeto visa promover melhoria na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, concedendo aos referidos usuários, maior segurança e bem-estar, atendendo assim, aos princípios básicos consagrados no art. 4, capítulo I – 9 a, da Lei Orgânica do Município de Registro. Com a aprovação da medida, pretende-se proteger os mais vulneráveis, uma vez que em muitos casos, os usuários de transporte público são obrigados a percorrer longas distâncias do ponto de parada até o seu destino, facilitando, contra estes, a incidência de crimes, tendo em vista, em regra, tratar-se de pessoas com menor capacidade de defesa.

Essas são as razões que justificam a elaboração do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

**Everton de Oliveira Adorno  
Vereador**